

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

**ALTERA O ARTIGO 34 DA
RESOLUÇÃO Nº 07, DE 11 DE
JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIME DISCIPLINAR NO
ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA
DO PORTO DE ITAJAÍ.**

O **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.513, de 06 de junho de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os padrões de conduta a que devem se submeter os empregados públicos da Superintendência do Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO a manifestação contida na Comunicação interna nº 07/2018 da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que solicita que os prazos prescricionais contidos no artigo 34 da resolução nº 07/2013, sejam equiparados a Lei Municipal 2.960/1995, que "*dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Itajaí*"

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 34 da Resolução nº 07, de 11 de junho de 2013, que dispõe sobre o regime disciplinar no âmbito da Superintendência do Porto de Itajaí, passará a vigorar com a seguinte redação:

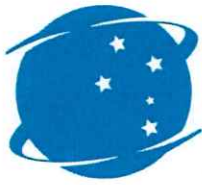
“Art. 34 A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão, ressalvados os casos em que se configure também o ilícito penal;

II - em 02 (dois) anos, quanto aos fatos punidos com suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência/repreensão;

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

§2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.”

Art. 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 14 de setembro de 2018.

Heder Cassiano Moritz
Superintendente Interino do Porto de Itajaí